



# Município de Oratórios Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL 489/2016

Regulamenta as contratações previstas no inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988, dispõe sobre processo seletivo simplificado e designação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º As contratações previstas no inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988 e as contratações para atendimento de funções públicas vinculadas à programas e/ou convênio instituídos pela União e pelo Estado de Minas Gerais serão realizadas em conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Os contratos temporários previstos no caput, de natureza administrativa, obedecerão ao regime jurídico estatutário instituído pela Lei Municipal nº 034/97.

Art. 2º Os contratos temporários deverão ser precedidos de justificativa fundamentada do titular do Órgão da Administração para fins de formalização do contrato.

§ 1º A justificativa a que se refere o caput deverá conter projeto específico a ser empreendido no respectivo órgão ou entidade, mediante a descrição do programa governamental para o qual seja demandada a contratação temporária, a demonstração da necessidade dessa contratação, o seu período de execução, sua conformidade com o orçamento anual.

§ 2º Também deverão constar da justificativa institucional prevista no artigo:

I - a descrição das atividades a serem desenvolvidas, suas áreas de atuação e o quantitativo de pessoal a ser contratado;

II - a data do início e do término do contrato;

III - o custo total do contrato temporário e a respectiva previsão orçamentária.

Art. 3º O pessoal a ser contratado deverá:

I - prestar declaração que não recebe provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal e, ainda, que não incide em caso de nepotismo na forma regulada pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

II - observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão da Administração Municipal.

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;





## Município de Oratórios Minas Gerais

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento de contrato anteriormente firmado.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 5º O contratado, além da remuneração estabelecida no contrato temporário respectivo, e exclusivamente pelo prazo de sua duração, terá direito:

I - à remuneração do trabalho noturno exercido entre 22:00 horas e 5:00 horas, superior em 25% (vinte e cinco por cento) do trabalho diurno;

II - à 13ª (décima-terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal;

III - ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - às férias proporcionais ao período do contrato, acrescidas de 1/3;

V - à vinculação ao Regime Geral de Previdência de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em seu regulamento.

Parágrafo único. A duração do trabalho normal não será superior a 8 (oito) horas diárias.

Art. 6º As contratações reguladas por esta Lei serão realizadas nos seguintes casos:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - substituição de servidor público municipal afastado por motivo de doença, acidente, e licenças, caso não seja possível a substituição através de outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público.

IV - atender a casos em que haja prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais, nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 1989, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público.

V - substituição de servidor público, em decorrência de dispensa, demissão ou exoneração, sem prejuízo do serviço público, desde que seja realizado concurso público dentro de 12 (doze) meses, a contar da data do evento;

VI - atendimento a programas e/ou convênios instituídos e mantidos com recursos da União e/ou Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os contratos a serem firmados observarão o prazo máximo de contratação de doze meses, vedada a prorrogação para um período subsequente, exceto nas hipóteses do inciso V do *caput* deste artigo em que a prorrogação poderá ocorrer desde que vinculada à vigência e/ou manutenção da demanda que lhe deu origem.

Art. 7º As contratações realizadas nos termos desta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo-se de concurso público, observado o disposto nos arts. 23 e 26 desta Lei.

Parágrafo único. O candidato aprovado deverá atender os requisitos gerais de ingresso no serviço público constante da legislação aplicável e, supletivamente, aos requisitos constantes do edital do processo seletivo.



# Município de Oratórios Minas Gerais

## CAPÍTULO II Do Processo Seletivo Simplificado Seção I Disposições Gerais

Art. 8º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição da República de 1988.

Art. 9º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de ato do Executivo Municipal.

Art. 10 O Processo Seletivo Simplificado consistirá em aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e/ou classificatório.

Art. 11 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período uma única vez.

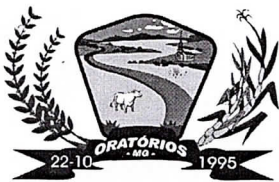
Art. 12 O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este capítulo será fixado no respectivo Edital devendo, contudo, observar o valor máximo correspondente à 5% (cinco por cento) do respectivo vencimento do cargo ou função pública a que se refere.

## Seção II Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 13 O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo cinco dias úteis antes da abertura das inscrições.

Art. 14 Constarão do Edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do(s) órgão(s) Municipal(is) para o qual se está abrindo a seleção;
- II – número de vagas temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;
- III – denominação do cargo ou função pública, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;
- IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;
- V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;
- VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;
- VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;
- VIII – valor da inscrição;
- IX – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- X – relação das disciplinas das provas;
- XI – data, hora e local da realização das provas e sua duração, se for o caso;



# Município de Oratórios Minas Gerais

XII – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

XIII – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XIV – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XV – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

## Seção III Das Inscrições

Art. 15 O prazo para as inscrições não poderá ser inferior a dez dias úteis.

Art. 16 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único: Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art. 17 Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, a relação nominal dos candidatos.

## Seção IV Das Provas

Art. 18 As provas escritas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de Servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim e conterão questões objetivas, em quantitativo condizente com o estipulado no Edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.

§ 1º Do conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua aplicação, sob pena de nulidade do certame.

§ 2º A pontuação atribuída a cada questão ou grupo de questões constará no Edital.

Art. 19 No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto e do material indicado no edital.

§ 1º O candidato que deixar de exhibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§ 2º Será considerado documento oficial com foto:

I - carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores;

II - cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, tenham valor como documento de identidade;

III - certificado de Reservista;

IV - passaporte;

V - carteira de Trabalho e Previdência Social;



# Município de Oratórios Minas Gerais

VI - Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);

VII - outros que a lei expressamente confira validade em substituição à cédula de identidade.

Art. 20 A Comissão garantirá que a realização das provas atenda a condição da incomunicabilidade entre os candidatos.

§1º As provas serão aplicadas pela Comissão que será auxiliada por fiscais previamente designados por ato da autoridade competente.

§2º A escolha de fiscais recairá, preferencialmente, sobre servidores públicos ocupantes de cargo de professor vinculadas à rede pública de ensino residentes nos Municípios limítrofes à Oratórios.

## Seção V Dos Recursos

Art. 21 Em todas as fases do processo deverá ser assegurado o direito de recursos dos candidatos.

## Seção VI Dos Critérios de Desempate

Art. 22 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I – tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos específicos;

II – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

III – Sorteio em ato público.

## CAPÍTULO III Da Designação

Art. 23 Para atendimento de demandas em que o prazo da contratação não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias, ficará dispensada a realização de processo seletivo simplificado, hipótese em que será feita designação mediante edital público com prazo de cinco dias úteis, adotando-se por critério de desempate o maior tempo de serviço prestado na função em que se der a contratação.

Parágrafo único. Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao tempo de serviço apurado por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – Sorteio em ato público.

Art. 24 O edital público de chamamento para designação deverá ser afixado nas Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, nos prédios dos órgãos que compõem a Administração Pública e em locais de concentração de pessoas.



# Município de Oratórios Minas Gerais

## CAPÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias

Art. 25 A dispensa de pessoal contratado na forma desta Lei ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo do contrato firmado;
- II - por iniciativa do contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão;
- III - quando cessar o motivo que deu causa a contratação, estabelecido no ato correspondente;
- IV - pela extinção ou conclusão do programa ou convênio na hipótese do inciso VI do art. 6º desta Lei.

Art. 26 Os editais de designação e de processo seletivo simplificado deverá reservar o percentual de 5% (cinco) das vagas, por cargo/função pública, para portadores de necessidades especiais, devendo ser aplicado o Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008 e Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 27 Todos os contratos vigentes na data da publicação desta Lei, que tenham por objeto a contratação de pessoal na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988, que não tenham sido precedidos de processo seletivo e que possuam prazo de execução de sua vigência superior a 90 (noventa) dias deverão ser submetidos a processo seletivo simplificado que após a sua conclusão importará na rescisão unilateral e substituição pelos candidatos aprovados no processo seletivo a que se refere este artigo.

Art. 28 Fica revogada a Lei Municipal nº 347 de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 23 de fevereiro de 2016.

**Ari Leal Soares**  
Prefeito Municipal em Exercício